LEI No 1.938 / 1994

Dispõe sobre reajuste de níveis de vencimento de que trata o Anexo I, da Lei no 1.891/1993.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuiçoes que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1o - Os níveis de vencimento dos cargos em Comissão - Anexo I, a que se refere o artigo 5o, da Lei no 1.891/93, são reajustados a partir de 01 de maio de 1994 passando a conter os seguintes valores:

ANEXO I

NIVEIS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSAO

CC-D-1-01	Diretor-Presidente	01	CR$ 780.912,00
CC-D-1-02	Diretor de Arte e Cultura	01	CR$ 536.616,00
CC-A-2-01	Secretário Executivo	01	CR$ 225.504,00

Art. 2o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Art. 3o - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 30 de maio de 1994

JOSÉ MARIA ANDRADE PORTO
Prefeito Municipal

